

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

I DI MUNICUDAL N	DE_24	1 DE wwen	oleno de 20	<i>009</i>
LEI MUNICIPAL N Southern Start	ROOSENO DE JOS	EMENTA: "Alter		II, III, IV e Parágrafo /08/2000".
A CAMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE				
				LEI:
Art. 1°. O Art. 2° do Capítulo II, Incisos II, III, IV e Parágrafo 2°, da Lei Municipal n°. 772, de 29 de agosto de 2000, que versa sobre o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:				
Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:				
I – Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos; III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.				
	Parágrafo 1°			
do Prefeito para o p	Parágrafo 2° - A nomeaç razo de 4(quatro) anos, pode	endo ser renovado.		
	Art. 2°. Esta lei entrará e	m vigor na data de/s	ua publicação, revog	adas as disposições em
contrário Prefeitu	ra Municipal de Mendes (RJ	P .		

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP.26700-000 - SFAX: (24) 2465-2336 / 2465-3321 St (024) 2465-3315 - MENDES - R.J. site: www.camara-mendes.rj.gov.br